



Fundação Joaquim Nabuco
R. Henrique Dias, 609, - Bairro Derby, Recife/PE, CEP 52010-100
Telefone: 8130736387 e

EDITAL Nº 2/2023

PROCESSO Nº 23130.000853/2023-66

VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS - 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (Fundaj), por meio de sua Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Dimeca), com sede na Av. Dezanove de Agosto, 2187, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-540, e inscrita no CNPJ nº 09.773.169/0001-59, na pessoa da senhora **MÁRCIA ÂNGELA DA SILVA AGUIAR**, Presidenta da Fundaj, nomeada por meio da Portaria nº 1.411, de 31 de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União (DOU) em 1º de fevereiro de 2023, torna público o presente Edital, com o intuito de realizar o **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023**.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023**, a seleção de até três projetos artísticos para residências de pesquisa, formação e criação em artes visuais.

1.2. Além dos três projetos selecionados, serão indicados mais dois projetos suplentes, que constarão de Ata, porém só serão anunciados em caso de desistência dentre os três primeiros selecionados.

1.3. O presente certame será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Edital.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. O objetivo do presente concurso é estimular a produção e a difusão das artes visuais, consolidando a Fundação Joaquim Nabuco como espaço institucional de formação, experimentação e inovação nesse campo e de reflexão crítica sobre os seus desenvolvimentos contemporâneos.

2.2. Assim, para efeitos deste Edital, entende-se que as Residências Artísticas, promovidas por esta Fundaj, têm como principais objetivos:

- (i) Oferecer condições para pesquisa, criação e desenvolvimento da produção artística dos(as) selecionados(as);
- (ii) Exibir publicamente os resultados da Residência Artística;
- (iii) Realizar uma formação sobre o processo artístico e o resultado de cada um dos projetos selecionados, a ser ministrado pelos(as) artistas em conjunto com a equipe de Artes Visuais da Dimeca. A formação será voltada para: educadores(as), estudantes e demais interessados(as) em artes visuais.

3. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023** são gratuitas e poderão ser realizadas a partir das 8h do dia **18 de setembro** até às 23h59min do dia **5 de novembro de 2023**.

3.2. O prazo de inscrição, acima indicado, obedece ao disposto na alínea "a", do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O Edital completo e os formulários para inscrição estarão disponíveis na página oficial da Fundação Joaquim Nabuco: www.fundaj.gov.br;

3.4. As inscrições poderão ser realizadas exclusivamente por pessoas físicas, as quais poderão concorrer individualmente ou por meio de coletivo de artistas, com apenas um projeto por pessoa ou coletivo;

3.5. As inscrições recebidas validamente serão confirmadas mediante e-mail e para tanto, é necessário o devido preenchimento da Ficha de Inscrição (**Anexo I**), com os dados de endereço eletrônico do(a) candidato(a);

3.6. O ato de inscrição implica na automática e plena concordância das normas estabelecidas neste Edital e, deve ser assumida a partir do preenchimento e assinatura da Declaração de Adesão (**Anexo II**);

3.7. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do(a) artista ou do coletivo de artistas inscrito a veracidade das informações por ele(a) prestadas no ato da inscrição e a observância e regularidade de toda e qualquer questão concernente à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 6.910/1998) no que se refere à documentação encaminhada, bem como às obras a serem realizadas.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023**, artistas e coletivo de artistas, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as) e estrangeiros(as) residentes — com visto de permanência, conforme dispõe a Lei nº 13.445/2017 —, maiores de 18 anos de idade e que não tenham sido vencedores deste mesmo prêmio, em edições anteriores.

4.1.1. Para fins deste Edital, entende-se por coletivo de artistas o agrupamento de dois ou mais artistas que produzam ou se apresentem conjuntamente. As inscrições dos coletivos de artistas devem ser efetuadas em nome de um(a) de seus membros, que os representará junto à Fundaj.

4.2. No momento da inscrição os(as) candidatos(as) deverão apresentar as seguintes documentações (digitalizadas ou digital), em formato **PDF** e no máximo com **10mb** de tamanho:

a) **Ficha de inscrição** devidamente preenchida, diretamente na página eletrônica da Fundaj: www.fundaj.gov.br. Conforme modelo do **Anexo I**;

b) **Declaração de Adesão**, devidamente preenchida e com Assinatura Eletrônica do GOV.BR, por todos(as) os(as) participantes do projeto (**Anexo II**);

b.1) Para informações e detalhes sobre a Assinatura Eletrônica do GOV.BR, acessar: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

c) **Descrição do projeto** a ser desenvolvido durante a Residência, em texto de até 3 (três) páginas, fonte *arial* ou *times new roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5 e alinhamento justificado. O projeto deve conter: título, artistas participantes, apresentação (descrição objetiva e clara do projeto), justificativa (apresentar as razões para a realização do projeto), objetivos (geral e específicos), metodologia (detalhamento de cada etapa da proposta com o período previsto, especificação de materiais e equipamentos para sua execução), atividade para formação de educadores que contemple uma ação com acessibilidade, planilha orçamentária e outros dados que julgue importantes para o melhor entendimento do projeto.

d) Cópia digitalizada da **Carteira de Identidade** (RG) para os(as) brasileiros(as) e do **visto de permanência**, em caso de estrangeiro;

d.1) Serão considerados documentos oficiais de identidade:

Para brasileiros:

(i) Carteira de identidade emitida por órgãos de identificação;

(ii) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

(iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

(iv) Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA, etc.);

(v) Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos;

(vi) Documento de identificação militar;

(vii) Passaporte.

Para estrangeiros:

(i) Passaporte;

(ii) Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM);

(iii) Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE);

(iv) Documentos de identificação dos Estados do Mercosul e associados, admitidos em acordo internacional;

(v) Protocolo de refúgio, previsto no art. 21 da Lei nº 9.474/1997.

d.2) Todos os documentos de identidade devem conter foto atualizada.

e) Cópia digitalizada do **Cadastro de Pessoa Física** (CPF), inclusive para estrangeiro residente no Brasil, caso não conste da Carteira de Identidade;

f) Certidões Federais:

(i) **Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União.** A certidão está disponível no site da Receita Federal, no seguinte endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

(ii) **Inscrição no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF).** A inscrição deverá ser feita no Portal de Compras do Governo Federal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

O(A) artista poderá acessar o SICAF através do selo de confiabilidade verificado do GOV.BR por meio do certificado digital ou certificado em nuvem. Sugerimos entrar com o GOV.BR por ser totalmente gratuito. Caso ainda não tenha cadastro, crie sua conta GOV.BR aqui: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>.

(iii) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.** A certidão está disponível no site do Tribunal de Contas da União, no seguinte endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:12353108984916::::P3_TIPO:CPF

g) Cópia do **comprovante de residência** (documentos bancários, comerciais ou de órgãos públicos). O documento deve ter prazo de postagem de até 3 (três) meses da data de sua inscrição. No caso de o proponente residir com terceiros, e não possuir comprovantes em seu próprio nome, deve juntar declaração do corresidente em nome do qual esteja o comprovante enviado.

4.3. Serão considerados habilitados apenas os(as) artistas ou coletivo de artistas (pessoas físicas) que tenham preenchido corretamente os **Anexos I e II** e apresentarem as documentações e certidões acima indicadas.

4.3.1. No caso de coletivo de artistas, a Ficha de Inscrição (**Anexo I**) deve conter o nome de todos(as) os(as) participantes do coletivo e a indicação de seu(sua) representante. Essa Ficha deve ser assinada por todos(as) os(as) participantes.

4.4. Além da documentação acima, também deverá ser encaminhada a seguinte documentação em formato digital e **PDF**, com, no máximo **10mb** de tamanho:

a) **Currículo** resumido. O currículo deve apresentar a formação artística do candidato, principais exposições realizadas e prêmios ganhos, quando houver;

b) **Anexos** digitalizados. Os anexos podem ser *folders*, catálogos, artigos críticos publicados em jornais e periódicos e outros documentos que tratem sobre o(a) artista e suas obras;

c) **Portfólio**, que deve conter cerca de dez a quinze imagens (ou, se for o caso, extratos de vídeos ou filmes de até 15 minutos de duração ou de textos de até 5 páginas) de obras realizadas pelo(s) artista ou coletivo, com as especificações técnicas de cada uma delas: título, técnica utilizada, dimensões ou duração e ano em que foram produzidas.

4.5. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas neste Edital, nem as que forem apresentadas fora do prazo nele estabelecido (Vide item 3 - Do prazo e local das inscrições);

4.6. Não serão aceitas inscrições de agentes públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Joaquim Nabuco, servidores(as) e empregados(as) terceirizados(as), nem de seus parentes até 3º grau de consanguinidade.

4.7. Lembramos que cada concorrente só poderá inscrever um único projeto.

5. DA COMISSÃO JULGADORA:

5.1. A Comissão Julgadora, designada por meio de Portaria da Presidência, desta Fundação Joaquim Nabuco, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), será constituída de 5 (cinco) membros, entre críticos e curadores(as) de arte, sendo ao menos dois deles, pertencente ao quadro funcional da Fundaj. A presidência do Júri caberá a um deles, assim como decisão em caso de empate.

5.2. A Comissão de Seleção só será anunciada após o encerramento das inscrições, a fim de que o Princípio da Impessoalidade e da Competitividade sejam preservados.

5.3. A Comissão se reunirá na Fundação Joaquim Nabuco, *campus* Derby, para julgar os projetos inscritos e apresentar o resultado da seleção, na forma deste Edital.

5.3.1. Caso julgue pertinente, o presidente poderá determinar que a Comissão se reunirá de forma *on-line*.

5.4. A Comissão Julgadora poderá reduzir o número de selecionados(as), inclusive decidir pela não concessão dos prêmios, caso os projetos inscritos não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

5.5. Como já citado no item que trata do objeto, além dos três projetos selecionados, serão indicados mais dois projetos suplentes, que constarão de Ata, porém só serão anunciados em caso de desistência dentre os três primeiros selecionados.

5.6. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios estabelecidos:

a. Ineditismo;

b. Valor artístico;

c. Adequação ao formato proposto na alínea "c", item 4.2;

d. Compromisso com processos educativos e formadores;

e. Viabilidade de execução em relação ao tempo disponível para sua realização;

f. Viabilidade de execução em relação ao valor estabelecido no item 6.1.

5.7. A publicação do resultado da premiação do **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023** no DOU e na página eletrônica da Fundaj: www.fundaj.gov.br ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o julgamento dos projetos.

5.8. Após a publicação, os(as) artistas selecionados(as) serão comunicados(as), por *e-mail* e terão um prazo de 7 (sete) dias úteis para responder ao nosso contato, sob pena de serem desclassificados(as) e substituídos(as) por um suplente previamente selecionado pela Comissão.

5.9. A decisão de mérito da Comissão Julgadora é soberana e definitiva, somente cabendo recurso à Presidência da Fundaj, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação do resultado, na hipótese de infringência das normas deste Edital.

5.9.1. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar no prazo de até (5) cinco dias, o encaminhará à Presidência da Fundaj, que decidirá, em 2 (dois) dias úteis, em segunda instância convalidando a decisão anterior ou retificando-a.

5.10. Os projetos de Residências Artísticas selecionados implicam, necessariamente, na realização de obra inédita e sua posterior apresentação. Caso as apresentações venham a se constituir em formato de exposição, estas deverão ocorrer nas **Galerias Massangana e/ou Baobá, campus Casa Forte**, da Fundação Joaquim Nabuco, Recife-PE.

5.11. Os(as) vencedores(as) terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, para a assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos.

6. DA PREMIAÇÃO:

6.1. A Fundaj, por meio do **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023**, concederá o prêmio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada um dos três projetos vencedores.

6.2. O pagamento aos(às) premiados(as) ocorrerá em três parcelas de igual valor em diferentes meses, conforme cronograma, com descontos de obrigações tributárias, previstos na legislação vigente.

6.3. A primeira parcela da premiação será paga em até 30 dias após assinatura do contrato e envio do cronograma da realização das atividades da Residência; a segunda, no início do período da Residência conforme cronograma de atividades aprovado pela comissão de fiscalização e acompanhamento do projeto; e a terceira, após a apresentação da obra desenvolvida (exposição ou outra forma) e da formação dos educadores, conforme cronograma aprovado, e da proposta de obra(s) a ser(em) apresentadas, respeitado os trâmites burocráticos da Administração Pública.

6.4. Para efetivação dos referidos pagamentos os(as) artistas selecionados(as) deverão informar seus dados bancários completos e cópia de extrato (omitidas as informações financeiras) ou cartão bancário que comprovem os dados enviados, para a devida efetivação de pagamento da premiação, devendo estar em dia com todas as certidões, listadas no presente edital.

6.5. Em caso de estrangeiros(as) que não possuam conta bancária no país, a premiação será paga por meio de ordem bancária e de forma presencial.

6.6. O recebimento do prêmio obriga os(as) vencedores(as) à efetiva realização dos projetos selecionados, dentro do que estabelece o presente Edital e com o rigoroso cumprimento do cronograma de execução, que é parte integrante do Contrato de Realização da Obra.

6.7. Na hipótese de descumprimento por qualquer um(uma) dos(as) selecionados(as), de quaisquer das obrigações previstas no presente edital, o/a(os/as) mesmo/a(os/as) se obriga(m) a devolver integralmente e devidamente corrigido o valor da premiação, além de se sujeitarem às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos fixados no contrato a ser firmado após a publicação do resultado do concurso.

7. DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. Compete à Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte – Dimeca/Fundaj:

7.1.1. Designar os membros da comissão de seleção, por meio de Portaria da Presidência da Fundaj, e oferecer condições para a seleção dos projetos, em conformidade com o descrito no item 5 - Da comissão julgadora;

7.1.2. Designar, por Portaria, comissão de fiscalização e acompanhamento, para acompanhar a execução técnica do projeto e dirimir as questões controversas que porventura venham a surgir, respondendo pela execução do projeto perante os órgãos de controle;

7.1.3. Efetuar o pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) — valor bruto, sobre o qual incidem obrigações tributárias ora em vigor — a cada um(uma) dos(as) artistas premiados(as) neste certame;

7.1.4. Cobrir os custos de até dois deslocamentos, aos(às) artistas selecionados(as), não residentes na cidade do Recife, no trajeto ao Recife e de retorno à cidade de origem. O primeiro

deslocamento será para a realização da parte local do projeto de Residência e o segundo, para a realização das atividades de formação de educadores(as) e a apresentação dos resultados do projeto;

7.1.4.1. No caso do(a) selecionado(a) ser um coletivo de artistas, a Fundaj custeará a vinda de apenas um(uma) de seus(suas) integrantes.

7.1.5. Indicar a distribuição das exposições, quando for o caso, entre as **Galerias Massangana** e/ou **Baobá** da Fundaj, atendendo aos perfis estabelecidos para cada uma das galerias ou do tipo de espaço expositivo requerido pelos projetos;

7.1.5.1. No caso do resultado do projeto não resultar em exposição, a Dimeca deverá indicar outro espaço institucional adequado à apresentação do produto final da Residência.

7.1.6. Definir o calendário das exposições, atendendo, sempre que possível, às indicações sugeridas pelos(as) artistas selecionados(as), providenciando a sua divulgação na página eletrônica da Fundaj e em suas redes sociais;

7.1.7. Divulgar os produtos resultantes das Residências Artísticas, encontros formativos, exposições ou apresentações, por meio da página eletrônica da Fundaj e em suas redes sociais;

7.1.8. Promover encontros dos(as) artistas com a equipe de Artes Visuais da Dimeca, de forma virtual ou presencial, para:

- a. definir o cronograma das residências e ordem de apresentação dos(as) artistas selecionados(as);**
- b. definir as necessidades operacionais da realização da parte local da Residência;**
- c. definir o formato do encontro para formação de educadores;**
- d. apresentar o relato da Residência e do resultado final do projeto;**
- e. e outras reuniões - virtuais ou presenciais - que se fizerem necessárias durante a vigência contratual.**

7.1.9. Prover as condições necessárias para a realização dos projetos selecionados, observada a disponibilidade de equipamentos na instituição;

7.1.10. Realizar a seleção dos(as) participantes das oficinas educativas, ministrada pelos(as) artistas selecionados(as);

7.1.11. Oferecer serviços de montagem e desmontagem das exposições, nas galerias indicadas, **Massangana** e/ou **Baobá**, *campus* Casa Forte;

7.1.12. Garantir a manutenção e segurança das obras produzidas durante o período da exposição;

7.1.13. Efetuar a desmontagem e disponibilizar as obras para devolução ao(à) artista, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término da exposição. Expirado o prazo sem que o(a) artista faça a retirada das obras, a Fundaj não se responsabilizará pela guarda e conservação das mesmas, reservando-se o direito de dispor das obras como lhe aprouver.

7.2. Compete aos(às) Artistas Selecionados(as):

7.2.1. Haver cumprido todos os requisitos de inscrição descritos no item 4 - Das condições gerais de participação;

7.2.2. Fornecer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da Residência, cronograma com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme item 6.3 - Da premiação/dos prazos de pagamento;

7.2.3. Realizar um período mínimo de 15 (quinze) dias da Residência Artística, na Fundaj, Recife-PE, com o acompanhamento da equipe de Artes Visuais da Dimeca;

7.2.4. Cobrir custos de:

- a. hospedagem e alimentação durante o período de Residência;**
- b. aquisição de materiais e contratação de serviços especiais necessários à criação e à instalação de obras durante o período de Residência, que não sejam disponibilizados pela Fundaj;**

c. aluguel de equipamentos necessários à criação e exibição de obras durante o período de Residência e exposição, que não sejam disponibilizados pela Fundaj;

d. de transporte, frete ou seguro de obras ou de materiais utilizados, quando for o caso.

7.2.5. Apresentar e discutir o projeto de exposição ou apresentação do resultado da Residência, com um indicativo de projeto expográfico, quando for o caso, junto à equipe de Artes Visuais da Dimeca, com uma antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura da exposição ou evento resultante da Residência;

7.2.6. Desenvolver com a equipe de Artes Visuais da Dimeca, metodologia de mediação e formato de oficina para educadores(as), relativos ao resultado da Residência, com ênfase nas interfaces entre educação e arte, com duração mínima de 4 (quatro) horas, e ministrar a oficina ainda durante a vigência contratual;

7.2.7. Fornecer em meio digital, em até 3 (três) dias corridos após a comunicação do resultado, minibiografia e imagem pessoal para fins de divulgação dos resultados, bem como dados bancários e outros comprovantes solicitados pela Fundaj;

7.2.8. Fornecer em meio digital, para fins de divulgação do resultado da Residência, material fotográfico de suas obras (até dez imagens em resolução de 300dpi, preferencialmente coloridas) e biografia atualizada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, da data de abertura da exposição ou da apresentação da obra visual, resultante da Residência;

7.2.9. Assinar “Termo de Compromisso”, **Anexo III** deste Edital, concordando com as normas estabelecidas para a realização da exposição ou apresentação do resultado da Residência e da oficina de formação de educadores;

7.2.10. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos equipamentos e materiais de sua propriedade a serem utilizados na Residência, na exposição e na oficina a ser ministrada, assinando, para tanto, “Termo de Responsabilidade”, **Anexo IV** deste edital, em que isenta a Fundaj de eventuais extravios e/ou danos, totais ou parciais, dos ditos equipamentos e materiais;

7.2.11. Finalizar as obras a serem expostas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da exposição ou apresentação do resultado e retirá-las da galeria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término da exposição;

7.2.12. Providenciar e arcar com custos de embalagem, transporte e envio da devolução das obras, quando for o caso, em até 10 (dez) dias úteis a contar do término da exposição;

7.2.13. Apresentar relatório final da Residência em formato digital, com imagens do processo e das obras resultantes, após a apresentação das mesmas;

7.2.14. Apresentar os canhotos dos bilhetes aéreos comprados pela Fundaj e relatório de cada viagem realizada com as atividades desenvolvidas nesse período, para a devida prestação de contas junto ao Sistema de Concessões de Diárias e Passagens (SCDP) do Governo Federal.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS, CRÉDITOS DE PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

8.1. O direito autoral sobre a obra resultante da Residência Artística será de propriedade dos(as) artistas ou coletivo de artistas premiados(as), sendo estes também responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus projetos, quando houver.

8.2. Ao se inscrever no presente concurso, o(a) candidato(a) declara a **inexistência de plágio** do projeto inscrito, bem como garante ter a autorização de terceiros que, porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando, se for o caso, a Fundaj e o Ministério da Educação, regressivamente, em eventual ação condenatória.

8.3. Os(as) artistas ou coletivos de artistas premiados se obrigam a ceder à Fundaj, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras.

8.4. A cessão consubstancia os direitos autorais patrimoniais sobre as obras vencedoras e se dará **sem ônus e sem exclusividade**, compreendendo, além da possibilidade de exibição das obras nas

salas de exibição, galerias e museu da Fundaj, a exibição em outras cidades, em mostras itinerantes para fins institucionais, nos estabelecimentos de educação públicos e/ou privados, em empresas e fundações públicas e em associações culturais e comunitárias, bem como, por intermédio de *site* institucional, com a finalidade exclusiva de divulgação.

8.5. Serão igualmente cedidos à Fundaj, **sem ônus e sem exclusividade**, os direitos autorais patrimoniais sobre eventuais imagens e trechos das obras audiovisuais que venham a ser produzidas no *making of* das obras, com a finalidade exclusiva de registro das atividades institucionais ou para uso em suas campanhas de comunicação.

8.6. A cessão compreenderá também a possibilidade da Fundaj incluir as imagens das obras de artes visuais em seus catálogos de produções, a título de divulgação de sua política de estímulo à produção cultural.

8.7. Quando a obra premiada resultar em produto audiovisual, o(a) artista ou coletivo de artistas se obriga a inserir os créditos do Governo Federal, do Ministério da Educação e da Fundação Joaquim Nabuco na abertura da obra resultante do **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023**, sob a chancela “Apresenta”, de forma padronizada e exclusiva, devendo a obra ser submetida à Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte da Fundaj, antes do seu lançamento.

8.8. Quando a obra premiada resultar em produto impresso, o(a) artista ou coletivo de artistas se obriga a inserir os créditos do Governo Federal, do Ministério da Educação e da Fundação Joaquim Nabuco como patrocinadores da obra resultante do **VII CONCURSO DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS – 2023**.

9. DA DESCRIÇÃO FÍSICA DAS GALERIAS:

9.1. Os perfis das galerias estão descritos a seguir:

9.1.1. **Galeria Baobá / Fundação Joaquim Nabuco:** Área expositiva de 81,24m² (47 metros lineares), dividida em 2 salas com a mesma dimensão; pé-direito de 2,10m; iluminação: *spots* fixados em vigas de madeira de sustentação ao teto; piso em pedra; ar-condicionado; paredes de tijolo aparente e paredes cobertas com madeira em argamassa pintadas na cor branco gelo. Essa galeria só funciona no período de setembro a março, devido ao seu grau de umidade não propício à conservação de obras em papel e tela. ([Anexo V](#))

9.1.2. **Galeria Massangana / Fundação Joaquim Nabuco:** Área expositiva de 104m² (36 metros lineares); pé-direito de 2,90m; teto em argamassa com pintura preto látex; iluminação com *spots*; piso emborrachado na cor preta; ar-condicionado; paredes em concreto aparente e paredes em argamassa pintadas na cor branco gelo. ([Anexo VI](#))

9.2. Quaisquer mudanças nas galerias que impliquem alterações do patrimônio, somente poderão ser executadas com prévio consentimento da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Dimeca) da Fundaj.

9.2.1. O mesmo vale para o ambiente onde será realizada a(s) oficina(s) aos(as) educadores(as).

9.3. Caso se verifique danos ao patrimônio da Fundaj estes serão de responsabilidade do(a) artista que se obriga a reconstituir integralmente o que for modificado ou danificado no ambiente interno e externo da Fundaj.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

10.2. A recusa injustificada do(a) artista em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total** da obrigação assumida.

10.2.1. O disposto neste artigo não se aplica aos artistas suplentes convocados(as), que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições dos(as) primeiros(as) artistas convocados(as).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Fundaj poderá aplicar ao(à) artista as seguintes penalidades:

I - multa por atraso na conclusão da Residência e seu produto final: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato (valor da premiação), por dia de atraso, durante os primeiro dez dias, e 1% (um por cento) para cada dia subsequente;

II - multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - multa por descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor da premiação).

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui outra.

10.5. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo próprio, garantido ao(a) artista o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Não serão aceitos projetos de Residência e de exposição que gerem algum tipo de risco por norma legal à comunidade, ou que possam comprometer o patrimônio ou a integridade física das pessoas.

11.2. Todos os custos não especificados neste Edital ficam, como regra geral, a cargo do(a) artista selecionado.

11.3. As plantas baixas e especificações técnicas das galerias da Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj estão disponíveis nos **anexos V e VI** deste Edital.

11.4. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste concurso são provenientes do Tesouro Nacional e estão alocados na Fundação Joaquim Nabuco, conforme Programação Orçamentária:

UGR- 340045

PT - 173660

PI - V04RTN01BEN

Fonte - 1000

PA - BE

Elemento - 3390.31

Valor - R\$ 90.000,00

11.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Dimeca).

11.6. Fica eleito o Foro Federal localizado na Cidade do Recife, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Concurso.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA ÂNGELA DA SILVA AGUIAR
Presidenta da Fundação Joaquim Nabuco